

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/04/23

Gustavo M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 310

ASS: ABA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. N° 039/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada de Balbina, Margem Direita, km 09, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.436.426-4

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1278

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 2627.2021

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Via de acesso à SE Lechuga, Bairro Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma subestação 230/138kV, denominada SE Lechuga em uma área de 2,5366ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 ABR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 039/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2627.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão competente ambiental.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil e substâncias minerais de uso imediato na construção devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
10. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediato o IPHAN, seguido envio da comprovação junto ao IPAAM.
11. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
13. Caso sejam realizados serviços de corte/aterro ou utilizado área de empréstimo deve-se seguir o disposto pela Portaria/IPAAM Nº 132/2019.
14. Apresentar semestralmente relatório técnico com o monitoramento da adoção de medidas mitigadoras propostas no documento “ **Áreas de influência e Avaliação de Impacto Ambiental**”.
15. A supressão vegetal está proibida até emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.